Decisão Plenária – PL/DF n.º 150/2024

Reunião	:	Ordinária	N.º 644
	:	Extraordinária	N.º 00
Decisão Plenária	:	PL/DF-150/2024	
Referência	:	Processo n.º 07.024.220801/2023	
Interessado	:	Julio Cesar Bueno Gandaria	

EMENTA: aprova o registro de pessoa física do profissional Julio Cesar Bueno Gandaria, diplomado pela Universidad de Oriente, em Cuba, no curso de Engenharia Civil.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 10 julho de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.024.220801/2023, de interesse do profissional Julio Cesar Bueno Gandaria, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Agr. Guilherme Amancio Louly Campos, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de registro de profissional estrangeiro diplomado/certificado pela Universidad de Oriente, em Cuba, no curso de Engenharia Civil; considerando que a solicitação de registro profissional estrangeiro permanente neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF), com emissão do Parecer n.º 1749/2024 /GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a alínea "b" do art. 2° da Lei n° 5.194/1966, estabelece que o exercício, no País, da profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia ou agronomia; considerando que a Lei n° 9.394/1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, prevê em seu Art. 48º, caput e § 2°, que os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular e que os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação; considerando que a Decisão Normativa nº 118/2023 do Confea, orienta os Creas acerca da metodologia para análise de atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissional a ser utilizada nos casos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; considerando que o interessado apresentou a documentação exigida para o registro de profissionais no Crea-DF,

segundo a Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, em seu art. 4º; considerando que a interessada, de nacionalidade cubana, concluiu o curso de Engenharia Civil ofertado pela Universidad de Oriente em 11/07/2006; considerando que o interessado teve o seu diploma revalidado pela Universidade Federal de Itajubá, conforme disposto no §2º do Art. 48 da Lei n° 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; considerando que tanto a Universidade Federal de Itajubá, quanto seu curso de Engenharia Civil, encontram-se devidamente cadastrados junto ao Crea-MG, conforme consta no SIC; considerando que aos egressos do referido curso é concedido o título de Engenheiro Civil e as atribuições do Art. 7 da Resolução 218 de 29.06.73, do Confea; considerando que foi feita análise curricular de acordo com a DN 118/2023, conforme tabela de equivalência anexada ao processo, com base no conteúdo programático das disciplinas; considerando que, durante a análise curricular, não foram localizadas disciplinas que abrangessem os conteúdos formativos de portos, rios, canais e aeroportos, constantes no Artigo 28 do Decreto n° 23.569/1933 e no Artigo 7º da Resolução n° 218/197 do Confea; considerando que compete à Câmara Especializada atribuir o título, atividades e competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica; considerando que à Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia – CEECMG – Crea/DF decidiu pelo deferimento do registro permanente solicitado por Julio Cesar Bueno Gandaria, diplomado pela Universidad de Oriente, em Cuba, revalidado pela Universidade Federal de Itajubá como equivalente ao curso de Engenharia Civil; considerando que o art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966, registra que os profissionais habilitados na forma estabelecida dessa lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade; considerando que a Sessão II da Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, trata do profissional formado no exterior, art. 14: apresentado o requerimento devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação; art. 15: a câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica; art. 16: aprovado o registro do profissional pela câmara especializada, o processo será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação; art. 17: após aprovação do registro pelo Plenário do Crea, o processo será encaminhado ao Confea para apreciação. Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no exterior somente será concedido após sua homologação pelo Plenário do Confea; considerando que à Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia – CEECMG – Crea-DF decidiu pelo deferimento do registro permanente solicitado por Julio Cesar Bueno Gandaria, diplomado pela Universidad de Oriente, em Cuba, revalidado pela Universidade Federal de Itajubá como equivalente ao curso de Engenharia Civil, com o título de Engenheiro Civil e atribuições do Art. 7º da Resolução nº 218 de 29.06.73, do Confea, conforme cadastrado no SIC, e com restrições portos, aeroportos e hidrovias constantes no Art. 28º do Decreto n° 23.569/1933 e no Art. 7º da Resolução n° 218/197 do Confea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Agr. Guilherme Amancio Louly Campos expediu relatório de forma objetiva e

Decisão Plenária – PL/DF n.º 150/2024

fundamentada ao Plenário e corroborou com a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG) e assim concedeu o registro à profissional; considerando que compete privativamente ao Plenário apreciar e decidir pedido de registro profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação; **DECIDIU,** por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 04 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder o registro permanente solicitado por Julio Cesar Bueno Gandaria, diplomado pela Universidad de Oriente, em Cuba, revalidado pela Universidade Federal de Itajubá como equivalente ao curso de Engenharia Civil, com o título de Engenheiro Civil e atribuições do Art. 7º da Resolucao 218 de 29.06.73, do Confea, conforme cadastrado no SIC, e com restrições a portos, aeroportos e hidrovias constantes no Art. 28º do Decreto n° 23.569/1933 e no Art. 7º da Resolução n° 218/197 do Confea. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FABIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, MARCONTONI BITES MONTEZUMA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, NILSON MARTORELLA, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO. TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO MACEDO NUNES, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de julho de 2024.

ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA:02823261621

Assinado de forma digital por ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA:02823261621

Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS - Mat. n.º 381